

CARTILHA

LIBERDADE ECONÔMICA



Fecomércio MT
Sesc | Senac

SINDICATOS
EMPRESARIAIS
FILIADOS



LIBERDADE ECONÔMICA

NA PRÁTICA



A MP da Liberdade Econômica **foi sancionada.**

**E agora, o que poderá mudar
na rotina da sua empresa?**

Desde o início de sua tramitação, a MP da Liberdade Econômica atraiu atenções. De um texto original mais principiológico, a proposta ganhou tamanho e medidas específicas na Câmara dos Deputados, com o parecer do Deputado Jerônimo Goergen e contribuições da Fecomércio-RS.

O objetivo desta cartilha é, agora que a MP foi sancionada e virou a Lei 13.874/2019, especificar aos empresários do comércio de bens, serviços e turismo quais procedimentos poderão ser, de fato, alterados na rotina de seus negócios. **Essas alterações já podem ser implantadas nas empresas.**

SOLICITANDO ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO (LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS, ETC.)



Funcionamento imediato de atividades de baixo risco

Empresas com atividades definidas como de baixo risco podem começar a funcionar antes da concessão de qualquer ato público de liberação. Atualmente, as atividades de baixo risco são definidas pela Resolução nº 51/2019 do CGSIM, que inclui diversos segmentos de comércio e serviços. Municípios, estados e governo federal, no entanto, poderão estabelecer classificações diversas.



Prazos

Quando a empresa solicitar algum ato público de liberação, a administração deverá fixar um prazo para conceder uma resposta. Caso esse prazo seja excedido sem manifestação, a empresa pode considerar a ausência de resposta como um aceite tácito (exceto para licenças ambientais).



Isonomia em decisões de liberação de atividade

Menos incerteza e maior previsibilidade em relação aos atos públicos de liberação (licenças, autorizações, alvarás etc.), que deverão respeitar o princípio da isonomia, não podendo mais ser distintas em casos análogos, em todas as esferas de administração.



Exigência de certidões

Na solicitação de atos públicos de liberação, a empresa não precisa mais apresentar nenhuma certidão que não conste expressamente em Lei.



Registro público da empresa

Para registro público da empresa (criação ou alteração de contrato social), houve simplificação e redução de custos de alguns processos exigidos pelos órgãos competentes.



Sociedade limitada unipessoal

Agora, é possível constituir uma empresa com apenas um sócio, sem necessidade de capital social mínimo, por meio de Sociedade Limitada Unipessoal.

REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO



Obrigatoriedade de registro

O registro de horário de trabalho passou a ser obrigatório apenas para empresas com mais de 20 colaboradores. (Nesse caso, é importante lembrar que os registros de horário, mesmo que não obrigatórios, tendem a favorecer as empresas em ações trabalhistas, visto que reduzem a dependência de depoimentos de testemunhas).



Registro por exceção

O registro de horário de trabalho por exceção à jornada regular, agora, pode ser adotado mediante acordo escrito direto com o colaborador, sem necessidade de ajuste coletivo com participação do sindicato da categoria.



Carteira de trabalho eletrônica

A empresa poderá passar a fazer anotações na carteira de trabalho de seus colaboradores por meio eletrônico (com prazo de cinco dias úteis), que será o padrão para as novas emissões do documento. A identificação passa a ser apenas pelo CPF do colaborador.



E-SOCIAL E BLOCO K

A lei obriga o Governo Federal a substituir o E-social e o Bloco K por um sistema informatizado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais simplificado. Essa alteração só terá impacto prático para as empresas, contudo, quando houver a efetiva substituição do sistema.



ARQUIVANDO DOCUMENTOS

Sua empresa não precisa mais arquivar documentos em papel. Agora, a Lei garante equiparação dos arquivos digitais aos físicos, conforme técnica a ser definida por regulamentação.



DEMANDAS JUDICIAIS

Desconsideração da personalidade jurídica

Aumento de segurança jurídica para os sócios da empresa, devido ao fim da subjetividade para desconsideração da personalidade jurídica em demandas judiciais que atingem a empresa (exceto trabalhistas). As situações específicas de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, para que o Judiciário atinja o patrimônio do sócio, foram conceituadas de forma mais objetiva, garantindo maior transparência.



Redução de demandas tributárias

Dispensas à PGFN e a RFB de contestações, interposição de recursos e constituição de créditos tributários em determinados casos, alinhadas à tendência já existente nos dois órgãos.



Padronização de entendimentos nas demandas tributárias

Menos incerteza e maior previsibilidade em relação às execuções fiscais e demais demandas tributárias judiciais ou administrativas, com a criação do Comitê Fiscal (formado por integrantes do CARF, RFB e PGFN), que editarão súmulas da administração tributária federal para padronização de entendimentos.



RISCOS REGULATÓRIOS

A empresa não estará mais sujeita a alterações intempestivas e inoportunas nas normas que precisa seguir. A Lei, agora, obriga o Poder Público a realizar análises de impacto regulatório toda vez que pretender editar ou alterar atos normativos de interesse geral de agente econômico. Neste caso, o início de vigência depende de regulamentação acerca da metodologia e dos requisitos mínimos exigíveis nas referidas análises.